



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE TÉCNICA -**  
**JULGAMENTO RECURSO**  
**“CREDENCIAMENTO PÚBLICO – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS”**

**PROCESSO:** MEM/004668/2023 - JUS-PLC/00040.2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Análise sobre resposta da Comissão referente a julgamento de impugnação ao edital apresentado por interessados no Credenciamento Público n.º 03/2023 – cujo objeto trata de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de análises clínicas – laboratórios, no município de Pelotas.

**ANÁLISE.**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha o presente expediente, na forma do disposto no § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, para fins de análise e parecer quanto ao julgamento de uma impugnação ao edital interposto, de forma conjunta, por interessados no processo de licitação Credenciamento Público n.º 03/2023, CAD - CENTRO DE APOIO DIAGNÓSTICO LTDA., CHEK-UP ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., LABORATÓRIO SANTE LTDA.

Em síntese, as pessoas jurídicas acima descritas, de forma conjunta interpuseram impugnação ao Edital de Licitação, questionando os pontos abaixo listados, requerendo ao final a anulação do certame e/ou a reforma do Edital na forma requerida pelo impugnante:

- a) Irregularidade do Edital ao promover disputa em sede de credenciamento público (item 10.10 do Edital);
- b) Necessidade de aplicação da Lei 14.133/2021 para reger o processo, ao invés da 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- c) Da defasagem da tabela SUS para servir de parâmetro de remuneração aos serviços (item 11 do Edital);
- d) Necessidade de tratamento isonômico aos serviços na área da saúde pelo município de Pelotas;
- e) Da vedação à subcontratação e da necessidade de adequação da regra (item 10.9 do Edital);
- f) Erro do Edital quanto ao disposto no item 12.

A Comissão Especial de Credenciamentos Públicos da SMS analisou detalhadamente os pontos questionados pelas queixosas, apresentando a motivação para cada ponto apresentado na impugnação, entendendo pela procedência parcial do pedido, especificamente na correção do disposto no item 12 do Edital, o qual fez referência equivocada a item do Edital, conforme descrito na Ata de n.º 01, anexa aos autos.

Com base no breve relatório, entende-se que a Comissão Especial de Credenciamentos Públicos da SMS, analisou detalhadamente e de acordo com a legislação em vigor, as reclamações apresentadas pelos interessados, INDEFERINDO PARCIALMENTE a impugnação interposta com base na legislação em vigor e decisão motivada da Administração; sendo assim, tal decisão deverá ser mantida por seus próprios fundamentos.

Assim, entende-se que o julgamento da Comissão Especial de Credenciamentos Públicos da SMS pelo INDEFERIMENTO PARCIAL da impugnação interposta pelas interessadas, deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos; acolhendo portanto, o pedido para correção de erro material do item 12 do Edital (Pedido da impugnação – item 8, alínea “f”), o qual deverá ser providenciado pela SMS através de uma ERRATA a ser publicada nos mesmos meios em que ocorreram a divulgação do Edital. *É a análise que submeto à apreciação superior.*

Pelotas, 24 de agosto de 2023.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações